



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



MEMO nº 018/2019-SEMS

Tucuruí-Pa, 17 de janeiro de 2019.

A

Comissão Permanente de Licitação
Sra Maria do Carmo Rita – Presidente CPL

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através do presente, solicitar que seja providenciada **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, para **COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DO MUNICÍPIO DE TUCURUI**, para atender as demandas das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, UPA e outros departamentos da Secretaria de Saúde, conforme tabelas abaixo.

Tabela 01: Cotações

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES MAXIMAS ESTIMADA		UNID	EMPRESAS		
		MENSAL	03 MESES		PRESERVE	CIDADE LIMPA	INFINITY ENGENHARIA
1	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS (LIXO HOSPITALAR), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Tucuruí - PA	2.059	6.177	KG	R\$ 17.500,00	R\$ 25.000	R\$ 28.500,85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



Tabela 02: Locais de coleta

Item	DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA COLETA DE RSS	Quantidades Máximas Estimadas		UNID
		Mensal	Trimestral	
1	C. S. GETAT - Rua Maranhão Qd. 42 nº 13 - GETAT	100	300	Kg
2	C. S Terra Prometida - Rua 09 de julho S/N - T Prometida	100	300	Kg
3	C. S. COHAB - Trv W 3, Qd. 20, nº 105 - COHAB	100	300	Kg
4	C. S. Mercedes Barroso - Trv Pioneira S/N - Vila Pioneira	100	300	Kg
5	C. S Liler Leão - Rua Stº Antônio S/N - Mangal	100	300	Kg
18	Centro de Testagem Anônima - CTA - Av. Brasília, 274 - Bela Vista	60	180	150
20	Unidade de Pronto Atendimento - UPA - R. Seis, S/N - Santa Monica	809	2.427	Kg
21	Hospital Municipal de Tucuruí - HMT (Maternidade) - R Seis, - Santa Mônica	600	1.800	Kg
22	Vigilância Sanitária - Rua "C", 625 - J. Paraíso	50	150	Kg
23	Almoxarifado Central - Av. 31 de Março, S/N - Santa Isabel	40	120	Kg
TOTAL ESIMADO EM KILOGRAMAS =====>		2.059	6.177	Kg

Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde

Os Resíduos de Serviços de Saúde, coletados nas unidades de saúde acima citadas, tem como destinação e local de tratamento o município de Belém, Estrada do Aura – Aura, Belém-PA – CEP: 67.033-765, conforme anexo (rota do veículo)

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a inexistência de contrato para prestação de serviço de coleta de lixo patológico, visto que estes lixos não podem deixar de ser recolhidos, sendo uma exigência da vigilância sanitária e um risco a saúde pública.

O atendimento à coleta e tratamento de lixo hospitalar gerado pela rede de saúde municipal realizada pela secretaria de saúde é prioritários, não podendo ser preteridos sobre qualquer condição. Caracteriza atividade precípua da administração pública, especialmente se levamos em conta as questões ambientais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



Destarte, manter a regularidade de tais serviços, para que não falte o atendimento básico à população, muito mais do que uma mera obrigação da Administração, constitui um dever inarredável.

Assim, sob o ponto de vista da essencialidade do objeto, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do Município, que deve buscar na Lei de licitação uma forma rápida de atendimento, sob pena de perecimento do bem maior de cada indivíduo.

O caminho mais rápido a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação.

É cediço que as compras e contratações de serviços públicos, via de regra, devem ser precedidos por licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou inexijam a instauração de procedimento de licitação.

Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas, ou de certa exclusividade, ou ainda por necessidade de atendimento a uma situação qualquer, isto é questões circunstanciais.

Assim, o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aponta uma possibilidade de dispensa de licitação para nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria competente, que o fato da inexistência de contrato e impossibilidade de realização licitação, os serviços não podem ser interrompidos, por serem públicos essenciais e inadiáveis, surge, concretamente, uma situação emergencial.

Assim, submeto a presente justificativa ao Prefeito Municipal para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Sendo assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, conforme cotações de preços realizadas anexas a este, obtida através de pesquisa realizada previamente pela administração.

A escolha do fornecedor recai sobre as cotações supramencionadas que demonstram que o fornecedor possui o preço mais acessível e rentável para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ter uma vasta experiência no que tange o processo completo, desde a coleta até a destinação final dos Resíduos de serviços de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço a ser contratado é de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais) referente a contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme cotações anexas, preço de mercado local.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, semanalmente entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, nas Unidades: UPA E HOSPITAL MUNICIPAL (MATERNIDADE), já nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) a coleta será realizada quinzenalmente entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, nos endereços relacionados **Tabela 02**.

O regime de execução do contrato é o de empreitada de serviços por preço unitário do Quilograma de RSS, sendo o pagamento efetuado conforme Ordem de Serviços e de acordo com a pesagem efetivamente realizada.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da RDC 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, tais como:

- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- A pesagem dos produtos objeto da COLETA, e que servirá de base para a emissão da fatura pela CONTRATADA, será feita no momento do carregamento, nos locais indicados no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



Tabela 02, na presença do Fiscal do Contrato ou do servidor responsável por cada Unidade de Saúde.

- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.
- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

O contrato de execução dos serviços supracitados será de 03 (três) meses.

A empresa CONTRATADA fará a coleta dos RSS de todas as Unidades de Saúde do serviço público, situadas na Zona Urbana do Município, incluindo os dois pontos principais de coleta (UPA e Hospital Municipal de Tucuruí).

O pagamento será efetuado, após a o recebimento definitivo do objeto, através da Nota de Empenho e liquidação, no prazo de até 30 (vinte) dias.

Para a prestação do serviço em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

As Notas Fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Trav. José Nery Torres, nº 102, Santa Isabel - Tucuruí-Pa –CNPJ:11.193.159/0001-96.

O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PESAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA NO MOMENTO DA COLETA, NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR CADA UNIDADE DE SAÚDE.

Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- *Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- *Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- *Ordem de Serviços;
- *Ateste do fiscal do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos itens, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado contrato.

DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, conforme indicado abaixo. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho;

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA 0114 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

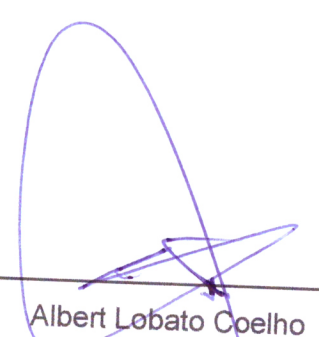
Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

FICHA 0620 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Atenciosamente,


Albert Lobato Coelho
Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 049/2019 - GP